



LEI Nº 977/09, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Queimados para o exercício financeiro de 2010”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados para o exercício de 2010, no montante de R\$ 115.330.037,14 (cento quinze milhões, trezentos trinta mil, trinta sete reais e quatorze centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar Municipal nº 029/05.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 115.330.037,14 (cento quinze milhões, trezentos trinta mil, trinta sete reais e quatorze centavos), estando especificada nos incisos para cada um dos orçamentos:

§1º - A receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei 4320/64.



SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 115.330.037,14 (cento quinze milhões, trezentos trinta mil, trinta sete reais e quatorze centavos), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei 4320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 85.063.571,09 (oitenta e cinco milhões, sessenta três mil, quinhentos setenta um reais e nove centavos), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 30.266.466,05 (trinta milhões, duzentos sessenta seis mil, quatrocentos sessenta seis reais e cinco centavos), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2010 estima a RECEITA em R\$ 115.330.037,14 (cento quinze milhões, trezentos trinta mil, trinta sete reais e quatorze centavos), e fixa a DESPESA para o Poder Legislativo em R\$ 3.488.307,19 (três milhões, quatrocentos oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e dezenove centavos), em R\$ 81.575.273,90 (oitenta e um milhões, quinhentos setenta cinco mil, duzentos setenta três reais e noventa centavos) para o Poder Executivo, em R\$ 23.190.709,34 (vinte três milhões, cento e noventa mil, setecentos e nove reais e trinta quatro centavos) para os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e em R\$ 7.075.746,71 (sete milhões, setenta cinco mil, setecentos e quarenta seis reais e setenta um centavos) para a Administração Indireta.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.488.307,19
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 81.575.273,90
3. FUNDOS MUNICIPAIS – FMS e FMAS	R\$ 23.190.709,34
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPSPMQ	R\$ 7.075.746,71
TOTAL	R\$ 115.330.037,14

§ 1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro I, em anexo.



§ 2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional no quadro II e funcional-programática no quadro III, em anexo.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S.) para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 21.224.166,01 (vinte um milhões, duzentos vinte quatro mil, cento sessenta seis reais e um centavo) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei;

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei;

III – Cabe ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art 7º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - IPSPMQ para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 7.075.746,71 (sete milhões, setenta cinco mil setecentos e quarenta seis reais e setenta um centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei;

II - A Despesa do IPSPMQ será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei;

III – Cabe ao IPSPMQ todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art 8º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 1.966.543,33



(um milhão, novecentos sessenta seis mil, quinhentos quarenta três reais e trinta três centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei.

III – Cabe ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art 9º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas. E está assim distribuído segundo a classificação funcional:

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.966.553,33
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.075.746,71
10 - SAÚDE	R\$ 21.224.166,01
TOTAL	R\$ 30.266.466,05

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 12 – O Poder Executivo após aprovação do orçamento de 2010 publicará por decreto o quadro de detalhamento da receita e despesa analítico, contento as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações e os elementos de despesas.

Art. 13 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2010 poderão



ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Art.14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais por decreto.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 10/11/2010, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 16 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 18 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 19 - As receitas oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 20 – São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art. 21 - Durante o exercício de 2010 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O